



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº 1709/2020**

**ALTERA AS ALÍQUOTAS DAS  
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS  
PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº.  
1429/2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO  
ESPIRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO,  
A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O art. 5º da Lei Municipal nº 1429/2012 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 5º** - Pelos servidores públicos titulares de cargo efetivos ativos, com alíquota de 14% (quatorze por cento), calculada sobre parcelas remuneratórias que compõe a base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 2º** O art. 6º da Lei Municipal nº 1429/2012 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 6º** - Pelos servidores inativos e os pensionistas, com alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Leopoldina – IPSL.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Paragrafo Único.** Assegurada a alíquota total equivalente ao somatório da contribuição segurado e patronal, e os aportes adicionais com a presente Lei, fica mantido o pagamento dos proventos e pensões dos servidores do Poder Executivo, suas autarquias e Fundações e do Legislativo Municipal pelo Instituto de Previdência do Município de Santa Leopoldina – IPSL.

**Art. 3º** Nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº. 103/2019, de 13 de novembro de 2019 o Instituto de Previdência do Município de Santa Leopoldina passa a ser responsável pelo pagamento somente de aposentadorias, de pensão por morte e do abono anual decorrente desses benefícios.

**Parágrafo único.** Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo órgão público empregador do servidor do Executivo, do Legislativo e das Autarquias, de modo que o pagamento não correrá à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

**Art. 4º** As alíquotas de contribuição majoradas por esta Lei passarão a vigorar a partir do primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data da publicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Protocolo

30/04/2020  
Amorim de Paula  
Protocolista

Santa Leopoldina/ES, 30 de abril de 2020.



**VALDEMAR LUIZ HORBELT COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**